

Porto Alegre - RS, 01 de novembro de 2018

À  
**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**  
Superintendência de Desenvolvimento de Mercado - SDM

**Ref.: Edital de Audiência Pública SDM nº 06/18**

Prezados Senhores,

O Banco Cooperativo Sicredi S.A. ("Banco Sicredi"), por meio da presente, em referência ao Edital de Audiência Pública SDM Nº 06, de 10 de outubro de 2018 ("Edital"), vem submeter à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), seus comentários sobre a minuta da Instrução 555 ("Minuta").

Nos referimos, especificamente, à inclusão do § 3º, no Art. 68 da Instrução CVM 555 ("Instrução"), cujo texto proposto na Minuta transcrevemos abaixo:

*"§ 3º As demonstrações contábeis do fundo cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores."*

Ocorre que este dispositivo já se faz presente no Art. 74 da mesma Instrução, nos seguintes termos:

*"Art. 74. As deliberações relativas às demonstrações contábeis do fundo que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas."*

Assim, desde que se entenda que os referidos dispositivos dispõem sobre o mesmo tema, sugerimos que o Art. 74 seja excluído da Instrução, mantendo-se a inclusão do § 3º no Art. 68, conforme proposta da Minuta.

Atenciosamente,

**Banco Cooperativo Sicredi S.A.**